



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
AGERBA N.º 21/2019

01. PREÂMBULO

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0901.2019/007036 (SIDER).

II - DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 13/ 11 /2019 às 10:00h.

III - LOCAL: Auditório da AGERBA, na 4ª Avenida, N.º. 440, CAB. Salvador/Bahia.

IV- OBJETO DA LICITAÇÃO: Outorga do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado da Bahia, através do **STRIP**, a ser operacionalizado com veículos tipo rodoviário ou urbano, de acordo com as condições, características e quantitativos constantes nos Anexos deste Edital, no Lote Único composto pelas seguintes linhas:

Linha n.º - 292 – PAULO AFONSO/ SANTA BRÍGIDA via BR-110 e BA-305 (linha operada com veículos tipo rodoviário);

Linha n.º - 299 – PAULO AFONSO / GLÓRIA via BA – 210 (linha operada com veículos tipo urbano);

Linha n.º -619 – PAULO AFONSO / RODELAS via BA – 210 (linha operada com veículos tipo rodoviário).

V – REGIME DE EXECUÇÃO: Concessão de Serviço Público.

VI - PRAZO DE DURAÇÃO DA CONCESSÃO: 36 (trinta e seis) meses.

VII – TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Coeficiente Tarifário Ofertado.

VIII – Ato autorizativo: Ata n.º 15/2019, de 12/08/2019, item 01, da Diretoria colegiada da AGERBA, aprovação da assessoria jurídica(art. 75 da Lei Estadual n.º 9.433/05) PGE – PCT AGERBA-CMC-20/2019 fls. 71/74.

O Presidente da Comissão de Licitação, designado pela portaria n.º 18/2019 do Diretor Executivo da AGERBA, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a outorga de Concessão do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, no Lote Único composto das linhas acima referenciadas, observados os princípios e preceitos da Lei Estadual n.º 9.433/05 e das Leis Federais n.º 8.666, de 22.06.93 e suas alterações, e n.º 8.987, de 13.02.95, a Lei Estadual n.º 11.378/2009 e o Decreto Estadual n.º 11.832/2009, a Resolução AGERBA n.º 27/01, do II Plano Diretor do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia - PDSTRIP, no que for pertinente, as obrigações estabelecidas no TAC n.º 02/2015 celebrado entre MPEB/ABEMTRO/FETRABASE/SEINFRA/AGERBA (no que couber), e as condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

02. PARTICIPAÇÃO

02.01 - Poderá participar toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado que atenda às condições exigidas neste Edital.

02.02 – Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas em consórcio;
- b) Empresas que possuam dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos, ou legais, que sejam servidores ou dirigentes de órgãos do Estado da Bahia;
- c) Pessoa jurídica em regime de falência, recuperação judicial/extrajudicial, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, inclusive a do Estado da Bahia, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso, por determinação da Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou de qualquer outro órgão da Administração Pública.

02.03. – A participação nesta licitação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no presente Edital e seus anexos.

02.04. - A participação, nos termos como antes convencionado, significa que a licitante recebeu todos os documentos necessários a sua participação no certame e de que tomou conhecimento das informações necessárias quanto ao local onde serão desempenhadas as atividades do objeto da licitação, não se admitindo reclamações posteriores à entrega dos documentos, sob nenhuma hipótese, sob alegação de desconhecimento.

03. REPRESENTAÇÃO

03.01 - As licitantes poderão ser representadas por preposto, procurador ou representante legal.

03.01.01 - No caso de representante legal, tal condição deverá ser comprovada mediante a apresentação do contrato social, suas alterações ou estatutos devidamente registrados, e a ata de eleição da Diretoria.

03.01.02 - No caso de procurador é indispensável um instrumento hábil com firma reconhecida.

03.01.03 - No caso de preposto é obrigatória a carta de credenciamento para aquela finalidade, em papel timbrado da licitante, assinada por quem de direito, sobre carimbo oficial ou CNPJ da empresa.

03.01.04 - Em qualquer um dos casos o representante deverá apresentar o seu documento de identidade.

03.02 - Os documentos exigidos para representar licitantes nas reuniões, serão entregues em separado e apreciados pela comissão, antes do recebimento da documentação exigida, pertinente à licitação.

03.03 - Uma vez entregues os documentos e credenciamentos e verificadas as identificações dos representantes, o que será consignado em ata, o Presidente encerrará o prazo para participar da licitação.

03.04 - Em reuniões subseqüentes à primeira ficam dispensadas das exigências dos subitens 03.01.01, 03.01.02 e 03.01.03, os representantes presentes naquela reunião, podendo ser solicitados os documentos de identidade.

03.05 - Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

04. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

04.01 - No dia e hora aprazados, conforme indicado neste Edital, as empresas proponentes apresentarão sua proposta de preço e sua habilitação em envelopes únicos e distintos. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, sendo o de nº 01 o referente à PROPOSTA DE PREÇO e o de nº 02 referente à documentação de HABILITAÇÃO, contendo cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE – (nome ou razão social, endereço, telefone e e-mail)
AGERBA – Edital de Concorrência AGERBA nº. 21/19
LOTE ÚNICO DE LINHAS

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
LICITANTE – (nome ou razão social, endereço, telefone e e-mail)
AGERBA – Edital de Concorrência AGERBA nº. 21/19
LOTE ÚNICO DE LINHAS

04.02 - Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em envelopes distintos, lacrados, indevassados, acondicionados em pastas, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, contendo as indicações descritas acima.

04.02.01 – Não será considerada documentação remetida por via postal.

04.02.02 - A proposta de preços referente à linha será apresentada em formulários da empresa, de forma idêntica ao modelo apresentado no ANEXO – B e deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

04.02.03 – Os documentos relativos à Habilitação das empresas deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples para ser autenticada pela Comissão, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, no anverso. Os documentos deverão ser apresentados precedidos por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram na ordem indicada.

04.02.04 – A licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preços, referente ao valor do Coeficiente Tarifário Quilométrico Ofertado – CTO para as linhas licitadas, em valor a ser determinado de acordo com os itens 05.02.01 e 05.02.02 do Edital.

05. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

05.01 – No dia e hora estabelecido, de acordo com o disposto no item II deste Edital, será solicitado dos licitantes a apresentação das credenciais, além da entrega dos envelopes “01” referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e “02” referente à HABILITAÇÃO. O julgamento será processado em duas fases, a saber, obedecendo-se ao seguinte procedimento, conforme o estabelecido no art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

05.02 - PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser ofertada de acordo com os seguintes parâmetros.

05.02.01 - Será desclassificada a proposta cujo coeficiente tarifário ofertado (CTO) para o veículo tipo ônibus rodoviário convencional, a ser aplicado nas linhas 292 e 619, esteja situado fora da seguinte faixa admissível: entre R\$ 0, 18824 (dezoito mil, oitocentos e vinte e quatro centésimos milésimos de real) e R\$ 0, 20916 (vinte mil novecentos e dezesseis centésimos milésimos de real).

05.02.02 - Não será necessária a oferta de coeficiente tarifário quilométrico para o veículo tipo ônibus urbano, a ser aplicado na linha 299; será considerado para a determinação do coeficiente tarifário do ônibus urbano o valor do coeficiente tarifário quilométrico proposto pela licitante para o ônibus tipo rodoviário multiplicado pelo fator 0,95620 (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte centésimos milésimos de unidade).

05.02.03 - Será considerada vencedora para a linha a licitante que apresentar o menor Coeficiente Tarifário Ofertado (CTO), observado o estabelecido no item 05.02.01.

05.02.04 - Ocorrendo empate no critério estabelecido no item 05.02.03, após observado o disposto no § 2º do art. 3º da lei estadual 9.433/05, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

05.02.05 - A Proposta de Preço terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, independentemente de sua indicação ou não pela licitante.

05.02.06 - Para fins da efetiva cobrança aos usuários, as tarifas serão cobradas de forma integral ou compatíveis com as seções da linha.

05.03 - A licitação será processada e julgada observando-se os seguintes procedimentos:

a) Abertura dos envelopes 01 - PROPOSTA DE PREÇOS para verificação da conformidade e compatibilidade com os requisitos do Edital, procedendo-se ao julgamento e classificação em ordem crescente dos CTOs e promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

b) Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão;

c) Classificadas as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, será franqueada a palavra para que os licitantes registrem em ata ou protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada;

d) Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação (nº 02), sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura;

e) Não havendo registro de protesto, ou impugnação, ou interposição de recurso, deverá ser consignada em ata a renúncia dos licitantes à apresentação ou interposição de qualquer destes atos, e, assim, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, devolvendo os envelopes nº 02 fechados aos concorrentes desclassificados, procedendo, então, a abertura dos envelopes nº 02 – HABILITAÇÃO – das 03 (três) primeiras empresas classificadas;

f) A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação e verificará a autenticidade dos mesmos. A empresa que deixar de apresentar a documentação exigida será inabilitada, ressalvada a faculdade prevista no previsto no § 6º do artigo 78 da Lei 9.433/2005;

g) Após exame da documentação de habilitação dos 03 (três) primeiros classificados a Comissão deliberará



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

sobre a habilitação dos mesmos, convocando, se for o caso, tantos licitantes classificados quanto forem os declarados inabilitados neste julgamento;

h) Em seguida, a palavra será franqueada uma vez mais aos licitantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados e decididos de imediato, ou, se demandar análise mais apurada, posteriormente;

i) Não se levará em conta condição não prevista neste Edital para efeito de julgamento das propostas; não se levará em conta propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;

j) Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Estadual 9.433/05, a classificação das propostas será decidida por sorteio;

k) Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as condições previstas neste Edital;

l) Não será considerada reivindicação de qualquer decréscimo ao coeficiente tarifário ofertado, ainda que decorrente de erro ou mal-entendido, por parte da licitante.

m) Iniciada a sessão de abertura das propostas não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo, em razão de fato superveniente e aceito pela Comissão;

n) Julgada a licitação, a comissão dará ciência aos interessados e, respeitando o prazo legal para interposição de recursos, apresentará relatório à autoridade competente indicando a ordem de classificação dos licitantes. Reserva-se a Comissão de Licitação, até a fase da homologação da proposta vencedora, o direito de proceder a verificação e autenticidade das informações prestadas pelo licitante;

o) As datas previstas para eventual continuidade dos trabalhos e para comunicações, avisos ou notificações referentes à presente licitação serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia.

06. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.01 - Para habilitar-se nesta concorrência a empresa deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo discriminados:

06.01.01 - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE JURÍDICA, art. 99 da Lei 9.433/2005:

A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a qual deverá comprovar transporte rodoviário de passageiros como objeto da sociedade, consiste em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente *registrado*, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de investidura da diretoria em exercício.

06.01.02 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, art. 100 da Lei 9.433/2005:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº. 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Certidão negativa de débitos junto à AGERBA para as empresas cadastradas, ou de outros órgãos da Administração Pública com as mesmas atribuições de fiscalização da AGERBA, relativa a multas e taxas.

As certidões exigidas deverão ter o prazo de validade nelas constantes ou, não havendo dele menção, devem corresponder ao prazo máximo de expedição de 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta.

06.01.03 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, art. 102 da Lei 9.433/2005:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no PREÂMBULO, caso o documento não consigne prazo de validade.
- c) Prova de capital social integralizado igual ou superior ao limite indicado no art. 46, inciso XV da Resolução AGERBA nº 27, de 27.11.01, ou seja: "capital integralizado mínimo igual ao valor de 2 (dois) veículos 0 km (zero quilômetro), adotados na composição tarifária vigente, conforme as especificações do serviço a ser prestado".

06.01.04 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, art. 101 da Lei 9.433/2005:

As licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, "comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação", como previsto no inciso II do artigo em epigrafe.

I – apresentação da licitante, que deverá conter um histórico resumido de suas atividades, com destaque para o transporte rodoviário de passageiros, incluindo:

- a) Atestado expedido por órgãos da administração pública, com as mesmas atribuições de fiscalização da AGERBA, comprovando que a licitante possui, dentro de sua área de competência, experiência para o desempenho da exploração dos serviços, inclusive de serviço regular de transporte urbano e/ou de fretamento, afim ou idêntico ao objeto da presente concessão, contendo discriminação de sua área geográfica de atuação (ATESTADO ÚNICO DE CAPACIDADE TÉCNICA / FROTA CADASTRADA e VISTORIADA),



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ou

documento que comprove possuir a licitante, em seu quadro permanente, na condição de empregados registrados e/ou sócios, na data da apresentação dos documentos de habilitação e propostas, pessoal técnico (responsável pelo tráfego ou operação da empresa) que atuará na exploração dos serviços ora licitados, acompanhado dos respectivos currículos e de atestados comprobatórios da experiência dos profissionais indicados, fornecidos por empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário, inclusive fretamento, e que utilizem veículos com características e quantidades iguais ou superiores às estabelecidas no anexo A do presente Edital. Em caso de substituição dos profissionais, estes poderão ser efetivados mediante prévia anuência da AGERBA, devendo os substitutos possuir também comprovada experiência.

- b) Relação dos serviços executados, o número anual de passageiros transportados através de transporte regular urbano e a quilometragem anual percorrida pela licitante que não seja concessionária de linhas intermunicipais sob o gerenciamento da AGERBA.
- c) Prova de propriedade ou posse de, no mínimo, 03 (três) veículos que atendam às especificações indicadas nos Anexos "A" deste Edital.

Prova de propriedade ou posse de 03 (três) veículos, tipo rodoviário convencional, além do percentual de reserva de frota máximo de 10 % (dez por cento) estabelecido no artigo 55, inciso IV, parágrafo 3º, da Resolução AGERBA nº 27/01). Sendo que para a assinatura do Contrato de Concessão e conseqüente execução dos serviços contratados, a licitante vencedora terá que fazer comprovação de propriedade ou posse dos demais veículos exigidos que atendam as especificações do Anexo "A" deste Edital.

- d) Comprovação, através de atestado fornecido pela AGERBA (ATESTADO ÚNICO DE CAPACIDADE TÉCNICA / FROTA CADASTRADA e VISTORIADA), de que se encontra com as vistorias de seus veículos atualizadas e possui capacidade técnico-operacional para operação de linhas, caso opere linhas do sistema intermunicipal ou execute serviços de fretamento sob responsabilidade do Estado da Bahia, ficando, conseqüentemente, liberada do cumprimento das alíneas a e b.
- e) e) Comprovação de propriedade ou posse (feita através de contrato de locação, arrendamento ou prestação de serviços), na época da celebração do contrato, de, no mínimo, uma garagem e oficina em condições de efetuar manutenção e reparos dos veículos que irão operar a (s) linha(s) licitadas.

II – Indicação da metodologia de execução dos serviços para a linha licitada, em função de suas características, consoante o estabelecido em seus respectivos anexos técnicos, consistindo na apresentação resumida, pela licitante, de sua proposta de operação da respectiva linha, bem como dos seguintes tópicos relacionados à mesma:

a) Plano de operação para a linha, indicando:

- Características dos serviços a serem prestados;
 - Tabela de horários diários, cujo quadro poderá ser ajustado durante a vigência da concessão, desde que previamente autorizado pela AGERBA;
 - extensão da linha (ida e volta) e itinerários;
 - características e quantidade de veículos que colocará à disposição da linha (marca, modelo, capacidade, potência e outras características).
- b) Indicação e compromisso de disponibilidade, à época de início de operação da linha, de que possui ou utilizará de terceiros, Pontos de Parada para atendimento aos usuários dotados das condições de segurança e higiene, com serviços de restaurante, lanchonete, sanitários masculino e feminino, podendo ser previamente vistoriados pela fiscalização da AGERBA.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

Como condição mínima, a linha licitada deverá conter um Ponto de Parada intermediário, entre 40 % e 60 % da sua extensão, além do seu ponto inicial e final, se o total da linha for superior a 180 km.

- c) Indicação e compromisso de disponibilidade, à época de início de operação da linha, de que possui, ou utilizará através de terceiros, Pontos de Apoio dotados das condições mínimas para atendimento de emergência técnica e operacional, capacitados a prestar assistência mecânica e elétrica de revisão e reparos, socorro volante com reboque, borracharia, abastecimento de combustível, podendo ser previamente vistoriado pela fiscalização da AGERBA.

Como condição mínima, a linha licitada deverá conter um Ponto de Apoio entre 40 % e 60 % da sua extensão, além do seu ponto inicial, se o total da linha for igual ou superior a 180 km.

Indicação e compromisso formal de disponibilidade, à época de início de operação das linhas e serviços concedidos, da frota especificada para a operação das linhas e serviços licitados, discriminando a marca, modelo, potência do motor, tipo da carroceria, quantidade de assentos, equipamentos e acessórios; no caso de linha a ser operada com veículos 0 km (zero quilômetro), admite-se o início das operações com veículos não especificados por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

- d) Indicação e compromisso formal de disponibilidade, à época de início de operação da linha, da frota especificada na operação das linhas licitadas, discriminando a marca, modelo, potência do motor, tipo da carroceria, quantidade de assentos, equipamentos e acessórios.

A comprovação do ano de fabricação do veículo será feita através da Nota Fiscal da fábrica ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) fornecido pelo DETRAN.

- e) Compromisso de disponibilidade de oferecer, na data de início de operação dos serviços, 2 (dois) fatores adicionais de qualidade, no mínimo, dentre os elencados no projeto básico desta linha (Anexo I) sem acréscimo no valor da tarifa proposta.

06.01.05 – DECLARAÇÃO (Inciso V do art. 98 da Lei 9.433/2005).

Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem dispõe de menores de (16) dezesesseis anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, como expressamente determinam o inciso V do artigo 98 da Lei 9.433/05, amparado no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Vide modelo anexo III, segundo a nova redação dada pela EC-20/98.

06.01.06 – Os documentos relativos à regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, servirão como habilitação para a concorrência da linha objeto do Edital.

06.01.07 - Para cada linha licitada deverá ser apresentada uma Proposta Técnica específica e resumida (item 06.01.04), que será anexada à documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 02) e cuja apresentação será na forma de encadernação.

Obs. As licitantes que possuam Certidão de Registro Cadastral atualizado na AGERBA (*somente cadastro geral*) deverão anexar o respectivo documento no ENVELOPE N º 02. (Documentos relativos à habilitação) que substituirá toda documentação relativa à habilitação jurídica, as alíneas "a" e "b" da documentação relativa à regularidade fiscal, alíneas "b" e "c" da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, e alínea "e" da documentação relativa à qualificação técnica.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

06.02 - Comprovado, ainda que posteriormente, que a pretensa licitante não atendeu às condições aqui exigidas, esta será desclassificada em qualquer fase desta licitação.

6.3 - Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

6.4 - Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei Estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

06. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

07.01 - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recursos, observando-se o quanto disposto no art. 202 da Lei Estadual 9.433/05.

07.02 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o art. 201 da Lei Estadual 9.433/05.

07.03 - Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, conforme o disposto no § 1º do artigo 201 da Lei estadual 9.433/05.

07.04 - Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

07. DO REGIME DA CONCESSÃO

08.01- Da Fiscalização

08.01.01 – Todos os serviços a serem realizados pela Concessionária serão fiscalizados por prepostos da AGERBA, obrigando-se a Contratada assegurar o livre acesso a todas as dependências de suas garagens, pontos de apoio e escritórios a fim de que os mesmos possam desempenhar plenamente as suas funções.

08.02 – A Concessão de que trata este Edital reger-se-á pelas normas regulamentares e demais legislação aplicável, por suas cláusulas e pelas do correspondente Contrato de Concessão.

08.03 – A Concessão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, generalidade e cortesia na sua prestação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

08. PRAZOS

09.01 - O prazo da concessão será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do efetivo início da operação, a partir da expedição do CAT (certificado de operação de tráfego).

09.02 - Expirado o prazo deste Contrato de Concessão, a exploração dos serviços terminará no prazo certo, nos termos da legislação vigente.

09.03 - O primeiro ano de vigência da concessão será considerado de experiência, a título de observação da conduta administrativa e técnico-operacional da concessionária.

09.04 - Na paralisação da concessão por interesse da administração, sem que a concessionária tenha dado causa, fará, a mesma, jus à reposição integral do prazo em que o Contrato de Concessão estiver paralisado.

09. GARANTIA

10.1 Para assinatura do contrato de concessão a licitante vencedora depositará em espécie ou seu equivalente, na forma do que dispõe a legislação específica, uma caução, por linha no valor de R\$ 9.132,00 (nove mil, cento e trinta e dois reais).

10.2 O cancelamento ou a cassação do Contrato de Concessão por infrações previstas na Lei Estadual nº 11.378/2009, no Decreto Estadual nº 11.832/2009, no Regulamento aprovado pela Resolução AGERBA nº 27/01, e pela Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, ou outra legislação que venha a sucedê-los, implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela AGERBA.

10.3 O término ou extinção do serviço, por motivo não resultante da aplicação de penalidades, motiva a devolução da caução à transportadora, mediante requerimento a AGERBA.

10.4 A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

10. DO REAJUSTAMENTO

11.1 Após o primeiro reajuste autorizado, serão aplicados aos Coeficientes Tarifários vigentes sobre as linhas e serviços delegados, de forma integral, todos os reajustes tarifários subsequentes, nas datas de suas vigências.

11. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

12.01 - As disposições deste Edital e seus anexos, o respectivo processo administrativo, a proposta da licitante vencedora e os documentos dela integrantes, farão parte do contrato para todos os efeitos legais, independentemente da sua transcrição.

12.02 - A CONCEDENTE convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias úteis a partir da homologação da licitação.

12.03 - A licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias de sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

12.04 - Decorridos os prazos estabelecidos neste Edital sem que haja convocação, ficam as licitantes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

desobrigadas dos compromissos assumidos, desde que o requeiram formalmente.

12.05 - A licitante vencedora firmará contrato com a AGERBA no prazo acima determinado, observados os princípios e preceitos da Lei Estadual nº 9.433/05 e das Leis Federais nº 8.666/93, de 22.06.93 e nº 8.987, de 13.02.95, suas alterações, e demais legislação específica e pertinente à matéria e às condições estabelecidas nos anexos deste Edital.

12.06 - À CONCEDENTE ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, motivadamente, a execução da Concessão.

12.07 - Na paralisação da Concessão, por interesse da Administração, sem que a concessionária tenha dado causa, fará a mesmo jus à reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.01 - A inexecução total ou parcial enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências nele previstas ou decorrentes da Lei Estadual 9.433/05, e/ou outra aplicável.

13.01.01- O contrato de concessão será rescindido nos seguintes casos:

- a) Superveniência da incapacidade técnico-operacional e econômico-financeira da Concessionária, devidamente comprovadas.
- b) Redução da frota abaixo do número exigido sem a devida correção no prazo de 90 (noventa) dias.
- c) Abandono total do serviço durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou não execução da metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior.
- d) Reincidência constante de acidentes de trânsito por culpa da Concessionária.
- e) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no contrato e outras constantes da legislação específica.
- f) Falência da Concessionária.
- g) A Concessionária não inicie o serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Certificado de Autorização de Tráfego.
- h) Lock - out.
- i) A extinção ou dissolução da pessoa jurídica da Concessionária.

13.02 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14. PENALIDADES

14.01 - As penalidades são aquelas previstas na Lei Estadual nº 11.378/2009 e no Decreto Estadual nº 11.832/2009 e, no que couber, as constantes do Código Nacional de Transito, na Lei Estadual nº 9.433/05, e nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

15. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.01 - Além do previsto na legislação específica e neste Edital, obriga-se a Concessionária a:

- a) Manter sempre disponível 10% (dez por cento) de sua frota para atuar como reserva;
- b) Manter em operação rigorosamente o tipo de veículo indicado para o serviço;
- c) Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a AGERBA;
- d) Não promover alteração de horários sem prévia e expressa autorização da AGERBA;
- e) Utilizar somente os Terminais Rodoviários para embarque e desembarque de passageiros nas localidades onde existam esses equipamentos;
- f) Cumprir e acatar integralmente as disposições legais, inclusive as previstas na Resolução 27/01, ou outra legislação que venha a sucedê-la.
- g) As concessões de serviços públicos estão sujeitas, na sua prestação, aos chamados riscos dos negócios, principalmente nas áreas de mercado, política econômica e crédito, além de outros fatores como ausência ou deficiência de regulação ou falhas no planejamento dos serviços a serem concedidos.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.01- Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

16.02 - Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá a mesma ser homologada e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

17. DO FORO

17.01 - Fica eleito o Foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.01 - É vedada a subconcessão, a qualquer título, sem a expressa autorização da AGERBA, e esta, se houver, terá a outorga precedida de nova concorrência, o subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão. (Arts. 26 e §§, e 27, Lei 8987/95).

18.01.01. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão (Art. 27, Lei 8987/95).

18.02. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade. (Art. 25 e §§, Lei 8987/95).

18.02.01. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, desde que não proibidos na Resolução nº 27/01.



ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

18.02.02. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

18.02.03. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

18.03 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, solicitar dos licitantes esclarecimentos ou informações complementares, bem como a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.04 – Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação. (Art. 78, § 7º, Lei 9.433/2005).

18.05 - Reserva-se a AGERBA o direito de revogar a presente licitação por interesse e /ou conveniência da Administração, ou, se for o caso, anulá-la em caso de constatar ilegalidade, ou erro insanável, motivando sua decisão, sem que tal fato implique na responsabilidade do pagamento de qualquer indenização às licitantes. (Art. 122 da Lei 9.433/05)

18.06 – Os pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes deverão ser formalizados por escrito, diretamente ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura da licitação.

18.07 - Os documentos necessários à participação na licitação poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas, exceto a proposta comercial, a qual deverá ser apresentada na Carta Proposta fornecida pela AGERBA (ANEXOB do Edital), ou em formulário da empresa, de idêntico teor.

18.08- Nos termos do § 6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, a seu critério, e/ou se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

18.09 - A concessão do prazo, de que trata o item anterior, poderá ser condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência/recuperação judicial/extrajudicial ou concordata, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, ou cujo prazo lhe foi assinalado, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

18.10 – A teor do § 11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.11 - Quaisquer esclarecimentos a respeito deste Edital e de seus anexos, bem como outras informações sobre o objeto da licitação, serão prestados pela Comissão, nos dias úteis, das 08:30 às 12:00h e 13:30 às 17:30, horário normal de expediente, na sede da AGERBA, através dos Telefones (71) 3115-4843 / FAX (71) 3115-4888. E-mail: comissao.licitacao1@agerba.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

18.12 O edital estará disponível através o site www.comprasnet.ba.gov.br ou www.agerba.ba.gov.br

18.13 – Integram este Edital:

Anexo A - Anexos Técnicos das linhas do Lote Único (A – 01 até A – 03);
Anexo B – Carta- Proposta (modelo);
Anexo I - Adicionais de Qualidade;
Anexo II – Minuta de Contrato;
Anexo III – Declaração de Trabalho do Menor.

Salvador, de de 2019.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO A – 01

LINA Nº 292 – PAULO AFONSO / SANTA BRÍGIDA VIA BR - 110 e BA - 305.

I - CARACTERÍSTICAS DA LINHA

SUBSISTEMA: REGIONAL.

PONTO INICIAL: PAULO AFONSO.

PONTO FINAL: SANTA BRÍGIDA.

EXTENSÃO TOTAL: 056 KM.

TIPO DE PISO DO ITINERÁRIO: PISO I (ASFALTO).

ITINERÁRIO: BR – 110 e BA - 305

SECCIONAMENTOS: RIACHO e ENT. SANTA BRÍGIDA.

II - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA OPERAÇÃO DA LINHA:

CATEGORIA DO SERVIÇO: COMERCIAL.

TIPO DE EQUIPAMENTO: VEÍCULO TIPO RODOVIÁRIO, COM TEMPO DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS.

DURAÇÃO ESTIMADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 01 (UMA) HORA.

QUANTIDADE MÍNIMA DE VIAGENS POR DIA: 06 (SEIS), EM CADA SENTIDO (poderá haver redução ou ampliação da oferta aos domingos e feriados).

QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS EXIGIDA: 02 (DOIS).

III – COEFICIENTE TARIFÁRIO: As tarifas serão determinadas com base no coeficiente tarifário quilométrico vigente.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO A – 02

LINA Nº 299 – PAULO AFONSO / GLÓRIA VIA BA 210

I - CARACTERÍSTICAS DA LINHA

SUBSISTEMA: REGIONAL / CARACTERÍSTICA URBANA.

PONTO INICIAL: PAULO AFONSO.

PONTO FINAL: GLÓRIA.

EXTENSÃO TOTAL: 018 KM.

TIPO DE PISO DO ITINERÁRIO: PISO I (ASFALTO).

ITINERÁRIO: BA - 210.

SECCIONAMENTOS: NÃO HÁ.

II - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA OPERAÇÃO DA LINHA:

CATEGORIA DO SERVIÇO: COMERCIAL.

TIPO DE EQUIPAMENTO: VEÍCULO TIPO URBANO, COM TEMPO DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS.

DURAÇÃO ESTIMADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 30 (TRINTA) MINUTOS.

QUANTIDADE MÍNIMA DE VIAGENS POR DIA: 10 (DEZ), EM CADA SENTDO (poderá haver redução ou ampliação da oferta aos domingos e feriados).

QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS EXIGIDA: 02 (DOIS).

III – COEFICIENTE TARIFÁRIO: As tarifas serão determinadas com base no coeficiente tarifário quilométrico vigente.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO A – 03

LINA Nº 619 – PAULO AFONSO / RODELAS VIA BA 210

I - CARACTERÍSTICAS DA LINHA

SUBSISTEMA: REGIONAL.

PONTO INICIAL: PAULO AFONSO.

PONTO FINAL: RODELAS.

EXTENSÃO TOTAL: 112 KM.

TIPO DE PISO DO ITINERÁRIO: PISO I (ASFALTO).

ITINERÁRIO: BA - 210.

SECCIONAMENTOS: Glória; Itaparica; Caruru; Malhada; Penedo e Olhos D' Água.

II - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA OPERAÇÃO DA LINHA:

CATEGORIA DO SERVIÇO: COMERCIAL.

TIPO DE EQUIPAMENTO: VEÍCULO TIPO RODOVIÁRIO, COM TEMPO DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) ANOS.

DURAÇÃO ESTIMADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 02 (DUAS) HORAS e 40 (QUARENTA) MINUTOS.

QUANTIDADE MÍNIMA DE VIAGENS POR DIA: 04 (QUATRO), EM CADA SENTIDO (poderá haver redução ou ampliação da oferta aos domingos e feriados).

QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS EXIGIDA: 02 (DOIS).

III – COEFICIENTE TARIFÁRIO: As tarifas serão determinadas com base no coeficiente tarifário quilométrico vigente.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO B

MODELO DE CARTA - PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

Endereço:

Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 21/2019

À Comissão de Licitação:

A empresa acima identificada, através de seu representante legal, vem apresentar proposta para exploração do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros nas linhas do Lote único desta licitação, declarando expressamente:

- 1 - Que se propõe a operar as linhas objeto deste Edital com o Coeficiente Tarifário Quilométrico Ofertado (CTO) para o veículo tipo rodoviário convencional no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 2 - Que se propõe a operar as linhas semiurbanas objeto deste Edital com o Coeficiente Tarifário Quilométrico para veículo tipo urbano dimensionado de acordo com o item 05.02.02.
- 3 - Que cumprirá e acatará integralmente as disposições previstas na Legislação aplicável, no Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, bem como as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Contrato de Concessão.

Salvador,.....de de 2019.

.....
Carimbo /Assinatura

Nome do Representante Legal:.....

Identidade nº:..... CPF/MF:.....

Cargo/Função na empresa:.....



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO I

FATORES ADICIONAIS DE QUALIDADE

São fatores adicionais de qualidade equipamentos instalados ou serviços disponíveis, nos ônibus, nos terminais rodoviários de passageiros ou nos pontos de parada utilizados na linha objeto da licitação, e que incidam diretamente sobre a prestação do serviço, resultando em melhores condições de conforto e segurança para o usuário, antes, durante ou após a realização da viagem.

A licitante deverá se comprometer a oferecer pelo menos 2 (dois) fatores adicionais de qualidade, para ser aplicado à linha a partir da assinatura do Contrato de Concessão, sem acréscimo no valor das tarifas resultantes dos coeficientes tarifários oficiais.

Para efeitos da presente licitação poderão ser ofertados os fatores adicionais de qualidade dentre os a seguir elencados:

- Oferta de horários em número superior ao mínimo exigido, por período não inferior a 01 (um) ano;
- Oferta de veículos com ar condicionado para operar as linhas, em todos os horários ou em novos horários a serem propostos pela empresa;
- Disponibilização de Internet WI-FI nos veículos operadores das linhas;
- Disponibilização de entrada USB para carga em aparelhos celulares, em todas as poltronas.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

1. O prazo da Concessão será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do efetivo início da operação, a partir da expedição do CAT (Certificado de Autorização de Tráfego).)
2. Expirado o prazo deste Contrato de Concessão, a exploração dos serviços terminará no prazo certo, nos termos da legislação vigente.
3. O primeiro ano de vigência da concessão será considerado de experiência, a título de observação da conduta administrativa e técnico-operacional da concessionária.
4. Na paralisação da concessão por interesse da administração, sem que a concessionária tenha dado causa, fará, a mesma, jus à reposição integral do prazo em que o Contrato de Concessão estiver paralisado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HORÁRIOS E DO PLANO DE OPERAÇÃO DA LINHA

1. As tabelas de horários diários, os itinerários e os planos de operação da linha apresentados na proposta técnica da concessionária fazem parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO, e serão regulados, autorizados e controlados pela Concedente.
2. A concessionária responderá pela qualidade dos serviços prestados aos usuários observando as condições de regularidade, eficiência, continuidade, segurança, conforto, cortesia e modicidade das tarifas que pressupõem prestação de serviços adequados, conforme definição contida no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA TARIFA E REAJUSTAMENTO

1. O serviço objeto deste Contrato de Concessão terá como contraprestação o pagamento de tarifas obtidas pela aplicação dos coeficientes tarifários quilométricos ofertados pela CONCESSIONÁRIA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. Além do previsto na legislação específica, obriga-se a concessionária a:
 - a) Manter sempre disponível 10% (dez por cento) de sua frota operadora para atuar como reserva.
 - b) Manter em operação rigorosamente os tipos de veículo indicados para o serviço.
 - c) Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a AGERBA.
 - d) Não promover alteração de horários sem prévia e expressa autorização da AGERBA.
 - e) Utilizar somente os Terminais Rodoviários para embarque e desembarque de passageiros nas localidades onde existam esses equipamentos.
 - f) Cumprir e acatar integralmente as disposições previstas no Regulamento aprovado pela Resolução AGERBA nº 27 de 27.11.01, ou outra legislação que venha a sucedê-lo, bem como, as cláusulas deste CONTRATO DE CONCESSÃO.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

g) Não transferir para terceiros a outorga da Concessão, sem a prévia e expressa anuência do poder concedente.

2. Incumbe, também, à concessionária, sem prejuízo da legislação aplicável:

a) prestar serviços adequados;

b) prestar contas da execução e da gestão dos serviços permitidos;

c) Permitir à fiscalização da Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão;

d) renovar sua frota de veículos e todo o material utilizado na exploração do serviço, periodicamente, dentro dos padrões de conforto exigidos, obedecendo as normas de segurança e disposições regulamentares;

e) responsabilizar-se integralmente por indenizações ou prêmios em favor do seu pessoal, no caso de extinção da concessão, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas em lei;

f) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;

g) manter em vigor os seguros dos veículos, de danos contra terceiros e demais seguros obrigatórios e que porventura venham a ser exigidos por lei, em montantes compatíveis com o nível desta contratação, previamente aprovados pela Concedente;

h) executar todos os serviços e atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia;

i) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência;

j) responder pelas perdas e danos que o público usuário sofra na utilização dos serviços de transporte coletivo e a zelar pelos seus direitos e segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Incumbe à Concedente, sem prejuízo da legislação aplicável:

a) fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços permitidos;

b) aplicar as penalidades contratuais;

c) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, ou em legislação pertinente;

d) homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

f) zelar pela boa qualidade do serviço;

g) receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, através da Ouvidoria da Concedente, quando julgadas procedentes;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

h) estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

1. Observada a legislação vigente são direitos e obrigações dos usuários, dentre outros, os seguintes:

- a) receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;
- b) receber da CONCEDENTE, através da AGERBA e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da CONCEDENTE, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução da concessão;
- d) comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços;
- e) contribuir para a permanência das boas condições das instalações e dos serviços;
- f) obter e utilizar os serviços em observância às normas atinentes a esta concessão e demais legislação pertinente.
- g) O acesso ao serviço e sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade, e eficiência previstos no presente contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;
- h) A reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA – CAUÇÃO E TAXA DE CONCESSÃO

A concessionária recolheu caução em espécie ou seu equivalente, por linha, no valor de R\$ R\$ R\$ 9.132,00 (nove mil, cento e trinta e dois reais), que será reintegrada na forma que for determinada pela Concedente, e a TPP (taxa de concessão), cujo valor é fixado anualmente pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. A Concedente poderá rescindir este Contrato de Concessão em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável das obrigações da concessionária, bem como nas seguintes situações:

- a) Superveniência da incapacidade técnico-operacional e econômico-financeira da concessionária, devidamente comprovadas.
- b) Redução da frota abaixo do número exigido sem a devida correção no prazo de 90 (noventa) dias.
- c) Abandono total do serviço durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou não execução da metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior.
- d) Reincidência constante de acidentes de trânsito por culpa da concessionária.
- e) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no Contrato de Concessão e outras constantes da legislação específica.
- f) Falência / recuperação judicial ou extrajudicial da concessionária.
- g) A concessionária não inicie o serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Certificado de Autorização de Tráfego.
- h) Lock - out.
- i) A extinção ou dissolução da pessoa jurídica da concessionária

2. A rescisão deste Contrato de Concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

3. Na hipótese de a concessionária der causa para a rescisão deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a multa será no valor de 20% (vinte por cento) sobre o patrimônio que compõe o equipamento do serviço da linha podendo a Concedente exigir o pagamento em moeda corrente, ou em dação representada por veículos ou outros bens, a critério da Concedente.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

4. Este Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, ou por mútuo acordo entre as partes, mediante processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERVENÇÃO

1. A Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis; a intervenção far-se-á por ato do Diretor Executivo da Concedente e conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

2. Declarada a intervenção, a Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

3. Se ficar comprovado que a intervenção não observou as disposições contratuais e normas regulamentares, será declarada sua nulidade, sem prejuízo de direito à indenização pela concessionária.

4. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção aplicando-se o previsto no item anterior.

5. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a operação do sistema será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENCAMPAÇÃO

1. No caso de encampação da concessionária, pelo Poder Concedente, o valor da indenização será fixado mediante avaliação feita por uma Comissão constituída de um representante da concessionária e quatro representantes da Concedente que procederão a avaliação do acervo da concessionária, obedecendo a seguinte sistemática:

- a) exame do sistema de registro e depreciação individualizado de todo o ativo imobilizado, para verificação da taxa de depreciação que tenha sido escolhida, dentre as que compõem os anexos, expostos em quadros, nas instruções normativas da Receita Federal;
- b) exame das reavaliações anuais dos bens que formam o ativo imobilizado da concessionária, juntamente com o seu balanço;
- c) realizar o inventário geral dos bens e demais existências da concessionária;
- d) análise e interpretação do balanço da concessionária, do ponto de vista estático e dinâmico, para o fim de orientar a Administração da Concedente acerca da situação dos elementos analíticos do patrimônio e do resultado econômico dela;
- e) preparo do laudo de avaliação dos bens a serem indenizados, à luz das informações coletadas.

2. Para o fim previsto na cláusula anterior, a concessionária se obriga a manter atualizados os registros exigidos pela legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os veículos a serem utilizados nos serviços serão devidamente vistoriados e registrados na Concedente, em cuja relação será incluída a indicação do número de ordem, quantidade, número de placa policial,



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

número do motor, marca, modelo e demais características.

2. A concessionária se obriga a reservar para a Concedente, sem ônus, um assento para uso da fiscalização do serviço, entre as localidades do percurso da linha objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, em todos os horários, cuja reserva ficará assegurada, durante o tempo previsto em Norma Complementar a ser baixada pela AGERBA.

3. Editando-se novo Regulamento de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado da Bahia, este substituirá o atualmente vigente em todos os seus efeitos legais e contratuais, vinculando-se imediatamente, após a sua aprovação, a este CONTRATO DE CONCESSÃO.

4. Fundamenta-se o presente Contrato de Concessão no Edital de Concorrência para Concessão de Linhas AGERBA nº 21/2019, seus anexos, no Regulamento do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia aprovado pela Resolução AGERBA nº 27 de 27.11.01, na Lei Estadual nº 9.433/05 e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria e na conformidade das condições estabelecidas no Processo administrativo nº 0901.21019/007036.

5. Fica eleito o foro desta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para o ajuizamento das questões que forem decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO, para dirimir as dúvidas suscitadas, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6. Fica ressalvado o direito da Administração autorizar a utilização de veículos diversos dos estabelecidos para estas concessões, quando constatada, durante a operação dos serviços, a melhor adequação de outro equipamento, ou ainda incorporação de novos, obedecida a mesma proporcionalidade dos coeficientes tarifários adotados pela AGERBA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, de 2019

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Diretor Executivo da AGERBA
Representante legal da concessionária
(nome, profissão, RG, CPF, endereço)

TESTEMUNHAS:

(nome, profissão, RG, CPF, endereço)

(nome, profissão, RG, CPF, endereço)

ANEXO - III

(envelope 02 – HABILITAÇÃO)
MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

DECLARAÇÃO

Ref. CP 21/2019 - AGERBA (Identificação da Licitação)

.....inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a)....., portador da Cédula de Identidade
nº.....e do CPF
nº..... DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 98 da Lei 9.433/2005), sob as penas da lei e em cumprimento ao que
determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a nova
redação dada pela EC-20/1998, que não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos
exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem dispõe de menores de dezesseis (16) anos
exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (.....)

.....
(local e data)

.....
Representante legal

OBS.: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima.